

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
DO
TRX RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do “**TRX RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**” (“**Fundo**”), organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento (conforme definido abaixo), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), cujo “*Instrumento Particular de Constituição do TRX Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII*” e regulamento foram devidamente registrados em 21 de agosto de 2017, sob o nº 1.302.722 perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo (“**Regulamento**”):

CONSIDERANDO QUE o Fundo, desde a sua constituição, não foi operacionalizado, se encontra inativo e não possui quaisquer cotistas na presente data;

CONSIDERANDO QUE o Fundo ainda não foi submetido a registro perante a CVM;

RESOLVE a Administradora:

1. Alterar o item “a)” do Parágrafo Segundo do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, de maneira a que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – *Os Contratos de Exploração Onerosa referentes aos Imóveis Novos (com exceção dos Imóveis Limitados) deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:*

a) *prazo remanescente de 5 (cinco) anos a contar da data de aquisição do Ativo Alvo pelo Fundo, exceto (i) eventuais aditamentos, renovações ou novos Contratos de Exploração Onerosa que sejam relacionados com a expansão dos Ativos Iniciais; e (ii) se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas; (...)"*

2. Alterar o Anexo I ao Regulamento do Fundo, de maneira a detalhar as informações referentes aos Imóveis Iniciais (conforme definido no Regulamento).

3. Aprovar a emissão de até 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) cotas, em classe e série únicas, da sua primeira emissão, nominativas e escriturais ("**Cotas**"), todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização das Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas Adicionais (conforme definidas no Suplemento (conforme abaixo definido))), as quais serão distribuídas no mercado, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução CVM 472 ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), assim como os demais termos da Emissão, constantes do suplemento anexo ao Regulamento na forma de seu Anexo II ("**Suplemento**").

4. Em decorrência da aprovação da Emissão, deliberada no item 3 acima, alterar o *caput* do Artigo 16 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 – *O patrimônio inicial do Fundo será formado pelos recursos e/ou Ativos Imobiliários integralizados pelos Cotistas quando da subscrição das Cotas representativas da primeira emissão, nos termos de suplemento, anexo ao presente Regulamento na forma do **Anexo II** ("**Primeira Emissão**")."*

5. Consolidar o Regulamento do Fundo, cujo Anexo II contém o Suplemento, que passará a vigorar na forma do **Apêndice A** ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 3 (três) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(ADMINISTRADORA)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

APÊNDICE A
REGULAMENTO ALTERADO DO TRX RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII